PROJETO DE LEI Nº 55/2025

EQUIPARA O SALÁRIO DO CARGO DE CONTROLADOR GERAL AO DOS COORDENADORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O vencimento do cargo de Controlador-Geral do Município será equiparado ao dos Coordenadores Municipais, nos exatos termos do artigo 5º da Lei nº 1.960/2017, correspondendo, assim, a 70% (setenta por cento) da remuneração de um Secretário Municipal."
§ 1º. Para efeitos de equiparação, entende-se como "salário" o vencimento base fixado por legislação municipal para os Coordenadores Municipais, incluindo quaisquer vantagens, gratificações ou adicionais que venham a ser atribuídos a este cargo.
§ 2º. A equiparação prevista no caput deste artigo será concedida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Controlador-Geral do Município que possuam formação superior em Direito, Administração, Ciências Contábeisou áreas correlatas, além de experiência mínima de três anos em atividades de auditoria, controle interno ou fiscalização.
Art. 2º A equiparação remuneratória estabelecida nesta Lei não implica em reajuste automático da remuneração do Controlador-Geral em razão de alterações futuras na estrutura remuneratória dos Coordenadores Municipais, sendo necessária lei específica para a majoração de seus vencimentos.
Art. 3º O Controlador Geral do Município passará a receber, a partir da data de publicação desta Lei, a remuneração correspondente ao valor do salário fixado para os Coordenadores Municipais, independentemente de alterações ou modificações posteriores em sua estrutura remuneratória.
Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se ao atual ocupante do cargo de Controlador Geral e aos futuros nomeados para a função, conforme as disposições legais em vigor no Município.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.
Art. 6º A aplicação desta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme demonstrado em estudo de impacto fiscal elaborado pelo setor competente da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de maio de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**, **PREFEITO (A)**, em 12/05/2025 às 15:46, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **644067** e o código verificador **9B21B583**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	ANEXOS DE PROJETO DE LEI 0	12/05/2025	644128

Referência: Processo nº 57-95/2025. Docto ID: 644067 v1